



Freguesia de Marmeleite

- Junta de Freguesia -

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Nota Justificativa

Considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro, e a necessidade de proceder à criação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi elaborado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Marmeleite, procurando-se a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas nas freguesias do concelho. O mesmo foi aprovado em reunião ordinária do executivo da Freguesia de Marmeleite, a 19 de Março de 2010. De acordo com a alínea b) do n.º5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças foi sujeito à aprovação do órgão deliberativo, nos termos do disposto da alínea d) e j) do n.º2 do artigo 17.º da referida Lei, a 30 de Abril de 2010, tendo sido aprovado por unanimidade.

Contudo e atendendo ao aumento do património e serviços prestados pela Freguesia, e a sua competência em administrá-los nos termos da alínea ii) do n.º1 do artigo 16º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, procedendo em conformidade com a alínea h), do n.º1 do artigo 16º do citado diploma legal, a Junta de Freguesia de Marmeleite procede à proposta de alteração do atual Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, com a inclusão de novas taxas a aplicar, respeitantes aos cemitérios, Casa do Medronho e Centro de Acolhimento de Marmeleite. Na proposta das novas taxas, tal com anteriormente, procurou-se conciliar os custos e o benefício auferido pelo particular, em consonância com as necessidades financeiras da Junta de Freguesia, de acordo com os custos diretos e indiretos, encargos financeiros, entre outros, tendo sempre presente a conjuntura económico-financeira do país e das famílias, pelo que não se procedeu a qualquer atualização das taxas em vigor desde 30 de Abril de 2010.

Assim e após aprovação do presente projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças em reunião ordinária do executivo da Freguesia, de 7 de Agosto de 2015, o mesmo será submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com as alíneas d) e f) do n.º1 do artigo 9º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, será sujeito à aprovação do órgão deliberativo desta Junta de Freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Marmeleite, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Marmeleite.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, residentes na área da freguesia, particulares de fracos recursos financeiros.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4º

Taxas

1 – A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos/ gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Centro de Acolhimento de Marmelete;
- e) Casa do Medronho;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1- As taxas referidas na alínea a) do artigo anterior constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice remuneratório e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $(0,50 \times vh) + ct$, para os atestados, declarações, certidões, termos de identidade, idoneidade e de justificação administrativa e restantes documentos;
- b) É de $(0,34 \times vh) + ct$, para os atestados em impresso fornecido pelo requerente.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I, têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

6 – Os valores constantes no presente artigo poderão ser atualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

- 1- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril).

2 – Para os devidos efeitos, os canídeos/gatídeos são agrupados nas seguintes categorias:

- A – cão de companhia;
- B – cão com fins económicos;
- C – cão com fins militares, policiais e de segurança pública;
- D – cão para investigação científica;
- E – Cão de caça;
- F – Cão-guia;
- G – Cão potencialmente perigoso;
- H – Cão perigoso;
- I – Gato.

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo por cada canídeo/gatídeo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Categoria A e B: 125% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Categoria I: 50% da taxa N de profilaxia médica;

4 – Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

5 – O averbamento por mudança de proprietário e mudança de residência, faz-se mediante requerimento do proprietário e será aplicada uma taxa que tem por base 80% da taxa N profilaxia médica.

6 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

7 – Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente caduca automaticamente e os detentores ficam sujeitos ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra ordenação.

Artigo 7º

Cemitérios

1- As taxas pagas pelas concessões de terreno, gavetão, ossário, licenças e serviços efectuados no cemitério constam do anexo III.

2 - As taxas pagas pela concessão de terreno para sepultura perpétua, concessão de ossário perpétuo ou concessão de gavetão perpétuo, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = (a \times ct) \times (d+ 1)$$

onde:

TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério;

a: área do terreno (m²);

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de incentivo e/ou desincentivo à prática de certos atos ou operações e o custo social suportado pela Junta.

3 - As taxas pagas pela concessão de ossário ou gavetão temporários, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCOGt = (tme \times a \times cta) \times (d + 1)$$

onde:

TCO: taxa de concessão de ossário/gavetão temporário;

Tme: tempo médio de concessão

a: área do terreno (m²);

cta: custo anual de concessão para a prestação do serviço

d: Critério de incentivo e/ou desincentivo à prática de certos atos ou operações e o custo social suportado pela Junta.

4 – As taxas pagas pela inumação, exumação e transladação em covais, gavetões, ossários ou jazigos particulares, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIE = (tme \times vh + ct) \times (d + 1)$$

onde:

TIE: Taxa de inumação, exumação, transladação;

tme: tempo médio de execução;

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice remuneratório e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: custo total necessário para a prestação de serviço;

d: Critério de incentivo e/ou desincentivo à prática de certos atos ou operações e o custo social suportado pela Junta.

5 – As taxas pagas pelos averbamentos em alvarás, nas classes de sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133º do Código Civil, serão as correspondentes a 2% das previstas no n.º 2, concessão de terrenos para sepulturas, do presente artigo.

6 – As taxas pagas pelo averbamento em alvarás fora da linha de sucessão, serão as correspondentes a 2,5% das previstas no n.º 2, concessão de terrenos para sepulturas, do presente artigo.

7 – As taxas pagas pela emissão de segunda via de alvarás, serão as correspondentes a 1% das previstas no n.º 2, concessão de terrenos para sepulturas, do presente artigo.

8 – As taxas pagas pela construção de sepulturas e adornos, serão as correspondentes a 3% das previstas no n.º 2, concessão de terrenos para sepulturas, do presente artigo.

10 – Os valores previstos no presente artigo poderão ser atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8º

Centro de Acolhimento de Marmeleite

1- As taxas pagas pela hospedagem no centro de acolhimento de Marmeleite constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos trabalhos de atendimento, limpeza, manutenção dos materiais do espaço e gastos de consumíveis.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$THCA = tme \times vh + ce$$

Onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice remuneratório e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ce: Custos específicos necessários para a prestação do serviço (inclui materiais de limpeza e consumíveis (água e luz), etc);

3 – Os valores previstos no presente artigo poderão ser atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8º

Casa do medronho

1- As taxas pagas pelos serviços prestados na Casa do Medronho constam do anexo V e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos trabalhos de atendimento, limpeza, manutenção dos materiais do espaço, gastos de consumíveis e encargos financeiros.

2 – As taxas pagas pelas entradas na Casa do Medronho, cedência do espaço de destilação e inscrição em workshops, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TSA = (tm \times vh + ce) \times (d+1)$$

Onde:

tm - tempo médio, em minutos;

vh - valor hora do funcionário;

ce - custos necessários para a prestação do serviço (inclui custos médios com as amortizações dos equipamentos e instalações; Custos específicos, como custos com maquinaria e equipamento cedidos, instalações disponibilizada, deslocações, etc.);

d - fator de ponderação (incentivo e/ou desincentivo à prática de certos atos ou operações e o custo social suportado pela Freguesia);

Artigo 9º

Atualização de Valores

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Valor, Liquidação, Pagamento

Artigo 10º

Valor

1 – O valor das taxas e licenças a cobrar pela Junta de Freguesia é o constante das tabelas anexas que são parte integrante do presente regulamento.

Artigo 11º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, ou outros meios previstos pela lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14º

Arredondamentos

1 – Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efectuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 15º

Imposto de selo

1 – Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 16º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos e impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 17º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º

Norma revogatória

1 – Considera-se revogado anterior Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças após a aprovação do presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

1 – O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão deliberativo, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/13, de 12 de setembro e publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia de Marmeleite.

TABELA DE TAXAS

Anexo I

Serviços Administrativos

<i>Atestados e certidões</i>	<i>Valor €</i>
Atestados comprovativos de residência	6,00 €
Atestados comprovativos da actividade ou profissão	6,00 €
Atestados comprovativos da situação económica	6,00 €
Atestados comprovativos de composição do agregado familiar	6,00 €
Atestados em impressos fornecidos pelo requerente	5,00 €
Atestados para diversos fins	6,00 €
Certidões para diversos fins	6,00 €
Termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa	6,00 €
<i>Certificação de Fotocópias</i>	
Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência	14,00 €
Taxa de Urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50 %

Anexo II

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

<i>Designação</i>	<i>Valor €</i>
Registo por cada canídeo/gatídeo de qualquer categoria	2,20 €
Categorias A e B – Cães de Companhia e para Fins Económicos	5,50 €
Categoria E – Cães de Caça	6,60 €
Categorias G – Cães Potencialmente Perigosos	8,80 €
Categoria H – Cães Perigosos	13,20 €
Categorias I – Gato	2,20 €
<i>Averbamentos</i>	
Mudança de Proprietário	3,50 €
Mudança de residência	3,50 €

(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)

Anexo III

Cemitérios

<i>Concessões</i>	<i>Valor €</i>
Terreno para sepulturas perpétuas com 1,40 m ² (taxa sujeita a imposto de selo nos termos da lei)	600,00 €
Gavetão perpétuo de consumpção aeróbia (taxa sujeita a imposto de selo nos termos da lei)	950,00€
Ossário perpétuo (taxa sujeita a imposto de selo nos termos da lei)	300,00€
Ossário temporário	10,00€

Inumações, exumações e transladações	
Inumação de cadáver em sepultura	40,00 €
Inumação de cadáver em gavetão perpétuo de consumpção aeróbia	20,00€
Inumação de cadáver em gavetão temporário (período mínimo de 5 anos)	70,00€
Inumação de cadáver em jazigo particular	20,00 €
Exumação e transladação de ossada para ossário	45,00€
Exumação e transladação de ossada para gavetão	45,00€
Exumação e transladação interna de ossada para sepultura	45,00 €
Exumação e transladação de ossada para outro cemitério	60,00 €
Construções	
Construção de sepulturas, colocação de adornos em sepulturas, ossários ou gavetões, obras de manutenção/reparação	18,00 €
Averbamentos – Alvarás	
Classe de sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil	12,00 €
Classes fora da linha de sucessão	15,00 €
2.º Via	6,00 €

Anexo IV

Centro de Acolhimento de Marmelete

Por dormida sem roupa de cama	10€
Por dormida com roupa de cama	14€

Anexo V

Casa do Medronho

Entradas

Bilhete de entrada individual	1,5€
Bilhete de entrada para grupos (grupos de 12 ou mais visitantes)	1€ cada
Bilhete de entrada para jovens dos 11 aos 16 anos	1€
Bilhete de entrada para crianças até aos 11 anos	Grátis
Bilhete de entrada para grupos especiais (escolas)	0,5€ cada
Bilhete de entrada com visita guiada	2€
Bilhete de entrada com visita guiada e prova de medronho	3€
Bilhete de entrada com visita guiada e prova de medronho e produtos selecionados da Serra de Monchique	6€

Cedência do Espaço de Destilação

Cedência do espaço de destilação (por “caldeirada”)	25€
---	-----

Inscrições Workshops

Inscrição Workshop “Apanha de medronho” (inclui lanche e almoço)	30€
Inscrição workshop “Fermentação e destilação” (inclui prova de medronho e produtos selecionados da serra de Monchique)	25€

Aprovado

Junta de Freguesia

Em reunião de

___/___/___

Assembleia de Freguesia

Em sessão de

___/___/___
